

Brasília, 16 de setembro de 2004

### Resolução da Undime sobre o Fundeb

Diante das informações existentes e após exaustivo debate realizado nos dias 15 e 16 de setembro, durante reunião extraordinária do conselho nacional de representantes, na qual estiveram presentes 135 dirigentes municipais de 16 Estados, a Undime decidiu que sua concordância com o futuro Fundo está condicionada a:

1. acesso pleno e irrestrito a todas as projeções feitas e utilizadas pelo Ministério da Educação;
2. no espírito do regime de colaboração, realização de reuniões entre o MEC, Undime e Consed para firmar acordo conjunto antes de o governo enviar proposta de emenda constitucional e projeto de lei ao Congresso Nacional;
3. incorporação plena de todos os níveis, todas as etapas e todas as modalidades da educação básica no novo Fundo:
  - a. sem quaisquer limitações baseadas na renda dos alunos; e
  - b. sem perdas de recursos para o ensino fundamental;
  - c. sem possibilidade de aplicar recursos do Fundeb na educação superior;
4. definição de valores de investimento por aluno para o novo Fundo em patamares semelhantes aos que deveriam estar sendo praticados no Fundef, caso a legislação vigente estivesse sendo cumprida. Isso significa dizer que o aporte de recursos da União deve iniciar com patamares próximos aos recursos hoje desvinculados da educação pela DRU;
5. determinação na Lei do percentual do aporte de recursos da União ao Fundeb;
6. fixação das diferenças e das ponderações entre cada etapa, nível e modalidade de educação básica, de acordo como os seguintes critérios:
  - a. elaboração de estudos técnicos consistentes;
  - b. definição do valor de investimento por aluno do ensino fundamental como indexador;
  - c. definição de valores diferenciados entre séries iniciais e finais do ensino fundamental;
  - d. definição de valor para a pré-escola maior que o do ensino médio e o do ensino fundamental;
  - e. definição de valor para a creche maior que o da pré-escola e inclusão das matrículas em creches conveniadas, com mesmo valor da creche municipal;

- f. definição de valor para a EJA igual ao do ensino fundamental;
- g. definição de valor para o ensino médio igual ao das séries finais do ensino fundamental;
- h. definição de valor para a educação especial, considerando as três formas de atendimento previsto na LDB, maior que o do ensino fundamental e próximo ao da educação infantil;
- i. definição de valor para a educação do campo maior que os previstos para as respectivas etapas e modalidades na zona urbana;
- j. elaboração de estudos para definir valores para educação indígena e ensino médio profissionalizante;
- k. definição de valor maior para ensino em horário integral;
- l. empenho para assegurar equilíbrio entre a repartição de recursos e de responsabilidades, pela oferta de educação básica, entre federados.

7. manutenção do salário-educação para o ensino fundamental;

Quanto à minuta da PEC apresentada pelo MEC, a Undime manifesta:

- a. concordância com a não-presença dos recursos próprios municipais na composição do fundo;
- b. que seu posicionamento acerca dos percentuais dos recursos oriundos de transferências estaduais e federais (20% ou 25%) somente será apresentado após estudos de impacto nas finanças públicas;
- c. que no inciso VI o termo “profissionais da educação” deve ser substituído por “trabalhadores da educação”, para evitar polêmicas na interpretação do texto legal e que a fixação da subvinculação para remuneração dessa categoria dependerá da decisão relativa aos recursos que comporão o Fundo (20 ou 25%).

A Undime realizará um rigoroso estudo de impacto financeiro do futuro Fundo para subsidiar sua decisão final, a qual deverá ser tomada em reunião extraordinária do conselho nacional de representantes.

ADEUM HILARIO SAUER  
Dirigente Municipal de Educação de Itabuna/ BA  
presidente da Undime